

**Decreto Nº 2.312, de 11 de março de 1947.****Cria uma Reserva Florestal.**

**Art. 1º** - São declaradas florestas remanescentes de refúgio, de interesse público e passam a constituir Reserva Florestal Estadual as terras devolutas cobertas de matas virgens, de composição heterogênea, situadas à margem do Rio Uruguai, entre as barras dos rios Turvo e Pari, no distrito de Tenente Portela, município de Três Passos, e limitadas, ao Norte, pelo Rio Uruguai, ao Sul, pelos lotes rurais nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 40, 41, 54, 56 e 57 da Secção da Barra Grande e com os lotes nºs 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 57, 58, 59, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 119, 120, 121, 164, 165, 166, 167, 168, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 186 da Secção Brasil, demarcados até o ano de 1945, a Leste pelo Pari e a Oeste pelo rio Turvo, com área de 176.175.000 metros quadrados.

**Art. 2º** - As terras compreendidas dentro desta reserva não serão alienadas sob qualquer título, nem arrendadas, nem sobre elas se constituirão qualquer ônus, não sendo, finalmente, nelas permitido o estabelecimento particular de exploração agrícola ou industrial.

**Art. 3º** - Além dos dispositivos do Código Florestal Federal, do Código Federal de Caça e Pesca e das demais provisões regulamentares, serão baixadas e executadas pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, instruções especiais para fiscalização e administração da Reserva ora criada.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de março de 1947

Cylon Rosa  
Interventor Federal

Desidério Finamor  
Secretário da Agricultura

**D.O. 11 de março de 1947**  
**(Cria o Parque Estadual do Turvo)**